

JL
h

REGULAMENTO DO PRÉMIO Mestre APGEI

Artigo 1.º

Instituição do Prémio

1. O “Prémio Mestre APGEI” é instituído pela Associação Portuguesa de Gestão e Engenharia Industrial, adiante designada por APGEI.

Artigo 2.º

Crítério(s) para atribuição do prémio

1. “O prémio é atribuído, anualmente, ao diplomado da FEUP que conclua o Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial e que se apresente a concurso com a média final de curso mais elevada (arredondada às centésimas)”.
2. Apenas podem ser contemplados os diplomados que tenham obtido o respetivo grau durante o ano civil anterior, em época normal.
3. Caso, por qualquer motivo o premiado, não manifeste intenção de receber o prémio ou não compareça na cerimónia de entrega, a atribuição será feita ao diplomado classificado imediatamente a seguir, e assim sucessivamente.
4. Havendo vários diplomados que reúnam igualmente os requisitos previstos no ponto 1, o prémio será dividido entre eles em partes iguais.

Artigo 3.º

Natureza do Prémio

O prémio consiste em duas quotas anuais de Associado Individual e duas ações de formação integradas na escolha formativa da APGEI.

Artigo 4.º

Indicação dos estudantes com direito ao prémio

1. A FEUP transmitirá à APGEI o diplomado a quem o prémio é atribuído e ainda a classificação obtida no final do Mestrado.

Artigo 5.º

Diploma comprovativo do Prémio

Ao premiado será atribuído um Diploma, subscrito pelo Diretor da FEUP e pelo Presidente da APGEI.

Artigo 6.º

Entrega do Prémio

A entrega do prémio terá lugar em sessão pública comemorativa da conclusão de curso dos estudantes da FEUP, em data a designar pela FEUP, e que será comunicada com antecedência à APGEI.

Artigo 7.º

Divulgação do Prémio

A FEUP fará a divulgação do Prémio APGEI nas instalações da FEUP, na página oficial na Internet e noutros locais que julgue adequados.

Artigo 8.º

Renovação do Prémio

1. Este regulamento vigorará por um ano e renova-se anual e automaticamente na data da sua assinatura, por períodos adicionais de um ano.
2. As Partes reservam-se o direito de extinguir ou mudar as condições do presente regulamento, devendo para isso informar a outra por escrito com uma antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias em relação à data prevista para a renovação automática.

Feito em duplicado (dois exemplares originais)

Porto, 17 de maio de 2021

<p>APGEI Presidente</p>  <hr/> <p>José Sarsfield Cabral Professor Emérito</p>	<p>FEUP O Vice-Presidente do Conselho Científico</p>  <hr/> <p>António Ferreira Professor Catedrático</p> <p>António Mendes Ferreira vogal do Conselho Executivo da FEUP No uso de competência delegada</p>
--	---